

PORTARIA N. 10, DE 26 DE MARÇO DE 2021

**Reorganizar atendimento presencial e
atividades Institucionais**

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, e

- ✓ **CONSIDERANDO** as medidas de precaução contra a pandemia do COVID-19;
- ✓ **CONSIDERANDO** a **FASE EMERGENCIAL**, decretada pelo Governo do Estado de São Paulo;
- ✓ **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de n. 65.563, de 11/03/2021, que institui a fase emergencial, que é mais restrita do que a fase vermelha, prevista no Plano São Paulo;
- ✓ **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 8.386 de 15/03/2021;
- ✓ **CONSIDERANDO** a garantia Constitucional prevista no Artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- ✓ **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- ✓ **CONSIDERANDO** a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de Estados, Municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus,
- ✓ **CONSIDERANDO** que todos os serviços oferecidos pela FEMA, aos alunos, estão sendo realizados por canais eletrônicos, não havendo descontinuidade das atividades, apenas adequações necessárias em razão da Pandemia; **RESOLVE:**

Artigo 1º. Limitar as atividades presenciais e restringir o acesso do público ao campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, observando-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados e a garantia de funcionamento de todos os setores.

§ 1º - Os setores nos quais o comparecimento presencial do colaborador seja necessário, como disposto no *caput*, e que alocam mais de dois funcionários no mesmo espaço físico, deverão adotar o sistema de revezamento, a fim de atender o distanciamento preconizado pelos órgãos governamentais de saúde.

§ 2º - Os colaboradores que comparecerem ao campus deverão efetuar registrar o ponto normalmente.

§ 3º - A adoção do sistema de revezamento será definida pelas respectivas supervisões e/ou chefias imediatas, em conjunto com a Direção Executiva.

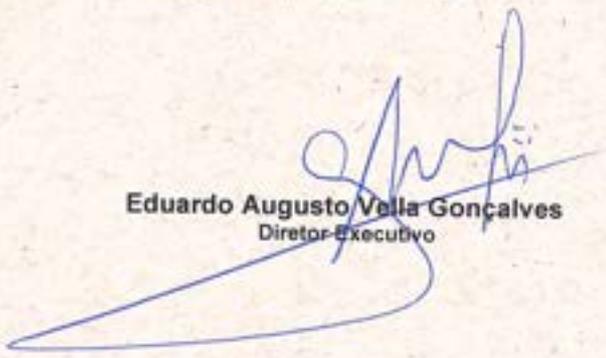
Artigo 2º. Determinar que o atendimento ao público externo deverá ser, prioritariamente, realizado por meio de plataformas digitais e recursos tecnológicos, adotando-se, em casos excepcionais, o atendimento presencial, mediante autorização do respectivo setor;

Artigo 3º. Estipular que as pessoas **NÃO** poderão circular dentro da FEMA, pelo prazo de vigência do regime de trabalho estabelecido nesta portaria;

Artigo 4º. Determinar que os servidores deverão retornar às atividades habituais, presenciais, em dia imediatamente seguinte ao término da fase emergencial, desde que não ocorra classificação para fase mais severa;

Artigo 5º. Os servidores em sistema de revezamento ou trabalho remoto deverão permanecer à disposição da FEMA, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis (telefone, *whatsapp*, *e-mail*, Teams, dentre outras), nos dias e horários normais de trabalho;

Artigo 6º. Essa portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias, podendo ser revogada a qualquer tempo.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo